



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 731/11 - TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Gilson S. Vasco, Dr. Diogo J. Nolasco e Dr. Bruno Lavoratto, os Auditores Dr. José Batista Flores e Dr. Odilon Silva, participam do rodízio da comissão nesta semana, por motivo de força maior Dr. Herbert Cohn não pode comparecer a audiência, procuradora Dra. Angélica T. Heringer, reuniu-se às 17h30min do dia 28 de novembro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1427/11

Denunciado: Paulo Adriano da Silva (massagista do Madureira E. C.)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Serra Macaense F. C.

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 06/11/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Testemunha da Procuradoria: Péricles Bassols Pegado Cortez (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: O árbitro através de declaração via fax comunicou a essa comissão o motivo de sua ausência, sendo dispensado seu testemunho pelo Presidente da Comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Procuradoria requereu a desclassificação do art. 258 para o art. 243-A.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6 (seis) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson S. Vasco que aplicava 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 1428/11

Denunciado: Fabiano Godoy Barroso (atleta do Macaé Esporte F. C.)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Macaé Esporte F. C.

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 09/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (adv. Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 258 II do CBJD.

4) Processo: nº 1429/11

Denunciado: Eduardo Souza Passos (atleta do Santa Cruz F. C.)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Goytacaz FC

Categoria: Série C - juniores

Data jogo: 10/11/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 1430/11

Denunciado: Paulo Victor Ferreira Ribeiro (atleta do Fluminense F.C.)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense F. C.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 09/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (adv. Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

A Procuradoria requereu a desclassificação do art. 243-F para o art. 243-F § 1º CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 243-F § 1º CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson S. Vasco que aplicava 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 1431/11

1) Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2) Denunciado: Vitor Hugo Tenório de Mello (atleta do Duque Caxiense F. C.)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3) Denunciado: Felipe Juliano Moraes da Silva (atleta do Serrano F. C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4) Denunciado: Muiller Lima dos Santos (atleta do Duque Caxiense F.C.)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC x Serra Macaense F.C.

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 06/11/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00(trezentos reais), sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 1432/11

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Goytacaz F. C.

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 16/10/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

8) Processo: nº 1433/11

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Atlético Clube Apollo x Goytacaz F. C.

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta**